



Projeto de Resolução nº , de 2013.

Veda a candidatura, eleição e exercício da Presidência de Comissões por Deputados que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º. Fica vedada a candidatura, eleição e o exercício da Presidência de Comissões Permanentes, Temporárias, inclusive de Comissões Especiais, de Inquérito e Externas, bem como de Subcomissões por Deputados Federais que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em justificção visa a estabelecer critérios mais rigorosos para a candidatura, eleição e o exercício das presidências de Comissões, em respeito ao princípio da moralidade pública.

Assim, restringindo o acesso às presidências das Comissões para os Deputados Federais que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal, objetiva-se, muito além de evitar uma pauta negativa para o Poder Legislativo, propor a boa prática, no âmbito político, da observância, durante a realização dos acordos para a distribuição das presidências das Comissões, ao princípio constitucional da moralidade.

Sala das Sessões, 04 de abril e 2013

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ